

# **ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO 2019-2022**

## **Escola Primária Santa Ana**



**Escola Primária  
Santa Ana**

## **Julho 2020**

**Aprovada em Conselho Pedagógico e Direção da EPSA no dia 15 de julho de 2020**

**Aprovada em Direção do CESNSF no dia 11 de agosto de 2020**

Nos termos do disposto nos Decretos-Lei n.º 152/2013, n.º 54/2018 e n.º 55/2018 e dadas as decisões de Direção relativas à conjuntura atual, inscrevem-se as seguintes alterações ao Regulamento Interno, como primeira adenda ao documento aprovado em Conselho Pedagógico e em Direção em julho de 2019.

No **Capítulo IV**, Processo de Candidatura, de Admissão e de Frequência, os artigos 62.º e 66.º, passam a ter a seguinte redação:

## Frequência

### Art. 62.º

#### Condições de Frequência

1. A frequência na Escola implica, para os pais/encarregados de educação dos alunos/crianças, o pagamento das mensalidades da lecionação, do seguro escolar e dos serviços facultativos indicados pelos pais/encarregados de educação.
2. A anuidade a pagar engloba o valor da matrícula e dez prestações mensais iguais relativas às propinas de frequência no Ensino Básico e onze na Educação Pré-escolar, de acordo com a tabela de serviços obrigatórios e facultativos, atualizada em cada ano.
3. Os pais/encarregados de educação dos alunos/crianças admitidos durante o ano letivo efetuam o pagamento da matrícula e começam a pagar a mensalidade correspondente ao mês de ingresso.
4. A mensalidade correspondente à lecionação deve ser paga do dia um ao dia dez do mês a que se refere.
5. Se o pagamento dos serviços obrigatórios e facultativos for posterior ao dia dez de cada mês é aplicada uma taxa de agravamento de cinco por cento sobre o valor total dos débitos em atraso.
6. O aluno pode ser impedido de frequentar a Escola, se o encarregado de educação não tiver regularizado o pagamento dos serviços obrigatórios e facultativos. Neste caso, o encarregado de educação tem que pedir a transferência imediata do aluno para outro estabelecimento de ensino.
7. O preçário da matrícula, lecionação, seguro e serviços facultativos não figura neste Regulamento por estar sujeito a alterações anuais e a níveis de ensino. A Direção expõe em

local público na Escola e coloca à disposição dos pais/encarregados de educação, aquando das inscrições, a tabela de preços para o ano letivo seguinte.

8. Os serviços facultativos são pagos mensalmente, nos mesmos prazos indicados para o pagamento da frequência.
9. Se os pais/encarregados de educação optarem por serviços facultativos e queiram desistir ou mudar de modalidade dos mesmos, terão de o fazer até dia vinte do mês anterior, caso contrário terão de pagar os serviços do mês em causa. Essa alteração só começará a vigorar no início do mês seguinte. É sempre obrigatório o pagamento integral da mensalidade da modalidade até ao fim do mês em que a comunicação de desistência foi feita.
10. Os pais/encarregados de educação da Pré-escolar que optem que as suas crianças frequentem a Escola no mês de julho, podem inscrevê-los nas atividades propostas, de acordo com as datas a estabelecer em cada ano. Os custos destas atividades serão comunicados pela via própria para o efeito.
11. Não haverá lugar a qualquer redução nas prestações pela não frequência das aulas ou pela não utilização dos serviços, qualquer que seja o motivo apresentado.
12. A Escola não procede à devolução de qualquer dos pagamentos efetuados na inscrição ou no ato da matrícula.
13. Caso, após a matrícula/renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades letivas presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como a EPSA presta o serviço educativo, este facto não confere ao encarregado de educação direito a pedir uma redução da anuidade/mensalidade.
14. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade titular da EPSA, em função do impacto das imposições antes referidas e tendo em conta as possibilidades da EPSA, poderá vir a decidir conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.
15. No caso dos serviços facultativos, quando, por força de algumas das situações referidas no número treze, a EPSA fique impedido de os prestar, o período em que não foram prestados não será cobrado. A esta determinação excetuam-se os casos em que o tempo de interrupção seja curto ou em que não seja possível a não cobrança.
16. Quando os serviços facultativos tiverem sido pagos antes da prestação, o montante pago a mais nos termos do número anterior será imputado às prestações da anuidade vencidas e ainda não pagas ou vincendas. Estando a anuidade toda paga, as quantias devidas serão devolvidas aos encarregados de educação no mês seguinte.

### Art. 66.º

#### Critérios de Constituição dos Grupos/Turmas

1. Os grupos/turmas são constituídas com os seguintes critérios:
  - I. Existência de heterogeneidade ao nível do aproveitamento e do comportamento, de acordo com as avaliações transatas.
  - II. Número equitativo de ambos os sexos.
  - III. Heterogeneidade de grupos/escolas de origem, por turma.

Julho de 2020

A Direção da Escola Primária Santa Ana

Ratificado pela Direção do CESNSF